



INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-3/2021

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2021, tomou ciência do PARECER COPE nº 05/2021, e aprovou por unanimidade a proposta de alteração do Regimento Interno da Comissão de Pesquisa e Extensão, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (COPE) é uma Comissão Permanente de Assessoramento da Congregação e tem a seguinte composição:

I – Coordenador de Pesquisa e Extensão, indicado pelo Diretor

II – Coordenador Associado, designado pelo Diretor

III - Dois representantes docentes

IV – Um representante discente do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

§ 1º - A presidência da COPE será exercida pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, que terá apenas o voto de qualidade, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador Associado.

§ 2º - O mandato do Coordenador e dos representantes docentes será de 2 (dois anos) e o da representação discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Coordenadoria Técnica da Unidade
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Rua Cândido Portinari, 200-Cidade Universitária
CEP: 13083-871- Campinas/SP
Telefone: (19) 3521-8130
E-mail: atu@fcf.unicamp.br



§ 3º - Os membros referidos no Inciso III serão eleitos pelos seus pares e os referidos no inciso IV serão indicados pelo Centro Acadêmico de Farmácia - CAFARMA.

§ 4º - Os representantes docentes e discentes serão substituídos pelos respectivos suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 5º - Em cada Sessão Ordinária da Comissão poderá haver a presença de um aluno convidado da Graduação, sendo este obrigatoriamente de Iniciação Científica e indicado pelo Presidente da CAFARMA. O aluno convidado poderá emitir opinião, mas não terá direito a voto.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Compete à COPE:

I – Auxiliar e propor ações à Diretoria e à Congregação para o desenvolvimento de políticas e programas de pesquisa e de extensão universitária, que visem aprimorar a atuação da Faculdade em suas diversas vocações

II – Promover discussão sobre rumos, direcionamentos e metas para as atividades de pesquisa e extensão, visando proteger os interesses da FCF e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade, respeitando-se as linhas de pesquisa e a individualidade de cada docente

III – Estimular e apoiar as atividades de extensão e o desenvolvimento de pesquisas da FCF, visando sempre a integração entre ensino, pesquisa e extensão

IV – Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre contratos, convênios e termos aditivos de pesquisa e de extensão

V - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre o oferecimento de cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e difusão cultural

VI - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre adesão de Pesquisadores Colaboradores e de Pesquisadores em Pós-Doutorado (PPPD), bem como sobre os respectivos relatórios de atividades, encaminhando o rol de atividades a Comissão de Graduação, quando houver envolvimento do pesquisador com disciplinas de Graduação

VII - Propor e emitir parecer sobre a criação de áreas e linhas de pesquisa da Faculdade

VIII – Avaliar e emitir parecer sobre a criação de Laboratórios de Pesquisa

IX - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre as atividades de pesquisa e extensão dos Relatórios de Atividades Docentes

X - Propor regulamentação para atuação dos docentes em atividades de prestação de serviços à comunidade



- XI - Propor e emitir parecer sobre a criação de áreas de prestação de serviços de pequena monta
- XII – Estabelecer normas internas para regulamentação das matérias de sua competência
- XIII – Submeter sua constituição à Congregação da FCF

Artigo 3º - Compete ao Coordenador:

- I - Coordenar o funcionamento da COPE, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pela Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Universidade, relacionados à pesquisa e extensão;
- II - Representar a Comissão de Pesquisa e Extensão junto ao CONEX e à Comissão Central de Pesquisa
- III - Determinar a inclusão dos assuntos descritos no Artigo 2º deste Regimento e outros relacionados a pesquisa e extensão em pauta, distribuindo-os previamente aos relatores quando necessário
- IV - Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à elaboração da Ordem do Dia e com caráter de urgência
- V - Emitir “ad referendum” em casos de urgência, a fim de não causar prejuízos na tramitação de matérias relacionadas a pesquisa e extensão
- VI- Providenciar a emissão e tramitação de pareceres e deliberações dos assuntos discutidos na Ordem do Dia
- VII – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da COPE
- VIII - Acompanhar os processos de divulgação e de realização de atividades de pesquisa e extensão na Faculdade de Ciências Farmacêuticas
- IX - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A COPE reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário anual aprovado pela Congregação, para tratar dos assuntos que lhe são pertinentes, contando com o apoio de uma Secretária.

§ 1º - As reuniões da COPE serão mensais.

§ 2º - A frequência às sessões da COPE é obrigatória.

§ 3º - Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Comissão.

Coordenadoria Técnica da Unidade
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Rua Cândido Portinari, 200-Cidade Universitária
CEP: 13083-871- Campinas/SP
Telefone: (19) 3521-8130
E-mail: atu@fcf.unicamp.br



§ 4º - Poderão ser convocadas sessões extraordinárias para discussão de matérias específicas ou urgentes, as quais seguirão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Artigo 5º - A Comissão de Pesquisa e Extensão somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 6º - As sessões ordinárias da Comissão serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio da distribuição da pauta das respectivas sessões aos membros.

Parágrafo Único - A pauta da sessão deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos necessários, sendo acompanhada também da súmula da sessão anterior, caso se trate de sessão ordinária.

Artigo 7º - A Secretaria da COPE lavrará a Súmula da Sessão, da qual constará a discussão resumida dos assuntos em pauta e seus respectivos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 8º - Os mandatos dos atuais membros devem ser cumpridos até o seu final, respeitando-se os mandatos previstos no § 2º do Artigo 1º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 9º - A presente deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Nota: Redação consolidada a partir das Deliberações Colegiado FCF-09 e 17/2015 e Deliberação Colegiado FCF-33/2016.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 19 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Ramos Catharino
Presidente

Coordenadoria Técnica da Unidade
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Rua Cândido Portinari, 200-Cidade Universitária
CEP: 13083-871- Campinas/SP
Telefone: (19) 3521-8130
E-mail: atu@fcf.unicamp.br

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ramos Catharino**, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 04/03/2021, às 12:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
37E1A8BA 1C694E34 86EC2090 4CE7234F

